



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA- CONTRATO 54/06

Processo Administrativo n.º 06/10/18.198

Modalidade: Convite nº 093/2006

Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura - SMI

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infra-estrutura **SR.OSMAR COSTA**, Cédula de Identidade n.º 290.792 SSP/SP e CPF n.º 002.058.005-30, e a **INFORMÁTICA DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS – IMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.197.859/0001-69, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da Carta-Convite n.º 093/06, objeto do processo administrativo epigrafoado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de reprografia de grandes formatos no seu tamanho original, ampliado ou reduzido preto/branco e colorido e, em formato A4 colorida, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 093/2006, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. A **CONTRATADA** somente fornecerá as cópias mediante autorização através de requisições emitidas por funcionários indicados pela Secretaria de Infra-estrutura.

2.3. As requisições serão emitidas em duas vias, sendo uma das vias devolvida com o visto da empresa, quando da execução dos serviços, à Secretaria de Infra-estrutura.

2.4. Os originais serão retirados diariamente e devolvidos com as devidas cópias na Secretaria de Infra-estrutura, localizada no 17º andar do Paço Municipal à Avenida Anchieta nº 200 – Centro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a retirada.

2.5. A **CONTRATADA** deverá atender mensalmente o número mínimo de cópias, ou seja, os seguintes quantitativos estabelecidos para o mês:

- grandes formatos (preto/branco) = 450 metros lineares/mês
- grandes formatos (coloridas) = 10 metros lineares/mês
- A4 colorida = 100 cópias/mês

2.6. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade das cópias, refazendo os serviços todas as vezes que se fizerem necessárias até a obtenção de resultado satisfatório.

2.7. A **CONTRATADA** vencedora deverá elaborar mensalmente demonstrativo dos serviços medidos, apresentado-o em 02 (duas) vias, juntamente com a Nota Fiscal .

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço, que só será emitida após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores:

Itens	Quantidade Anual	Preço Unitário R\$	Preço Total/Ano R\$
01 - Grandes formatos-preto/branco	5.400 metros lineares	4,00	21.600,00
02 - Grandes formatos-coloridas	120 metros lineares	39,50	4.740,00
03 – A4 colorida	1200 cópias	1,50	1.800,00
Total Global			28.140,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 28.140,00 (vinte e oito mil, cento e quarenta reais), devendo onerar dotação do presente exercício o valor de R\$11.725,00 (onze mil e setecentos e vinte e cinco reais) e o restante onerar dotação orçamentária do exercício de 2007.

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. A **CONTRATADA** efetuará as medições mensalmente e apresentará à Secretaria Municipal de Infra-estrutura a fatura correspondente aos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as



informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela SMI em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução do serviço.

5.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados do aceite de cada fatura mensal pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

5.1.5. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela Contratada, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

5.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

6.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;



6.1.3. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

6.1.4. Prestar ao **CONTRATANTE**, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1. Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;

7.1.3. Expedir a requisição de cópias.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **Contratada** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até 24 (vinte e quatro) horas, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

8.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

8.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

11.2. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;



i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

11.3. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nºs 2000.01.15.122.2002.4188.339039.68.100.000.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 093/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 06/10/18.198.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da Contratada de fls. 107 do Processo Administrativo n.º 06/10/18.198.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 21 de agosto de 2006

OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-Estrutura

BRUNO SOUZA VIANNA

Diretor Presidente - IMA

LUIZ MASSAYOSHI AYABE

Diretor Administrativo e Financeiro - IMA